



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
eJUD TJRJ
Conselho Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais
Quarta Turma Recursal

Emitido em: 26/11/2024 15:14



Processo	: 0803079-27.2023.8.19.0071 (2024.700.587601-8)
Classe	: RECURSO INOMINADO
Assunto	: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade
RECORRENTE	: IGOR BRAGA MOREIRA
ADVOGADO	: DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO	: MAURO SILVA DE OLIVEIRA
Relator	: ANTONIO AURELIO ABI-RAMIA DUARTE
Sessão	: 26/11/2024 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, pois não se vislumbra qualquer dos vícios previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95, não estando o Órgão Julgador obrigado a enfrentar todos os argumentos trazidos pelas partes, incumbindo-lhe solucionar a controvérsia com a indicação da fundamentação que considerou suficiente, exatamente como verificado nestes autos. Ademais, os embargos declaratórios não se destinam a provocar o reexame da matéria já decidida ou provocar apenas o questionamento.

Presidente: PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ANTONIO AURELIO ABI-RAMIA DUARTE, RAQUEL GOUVEIA DA CUNHA e ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS.

ANTONIO AURELIO ABI-RAMIA DUARTE
Relator

